DIGITALIZADO
EM: 23/08/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/11/60

PROJETO DE LEI Nº 200/60

ASSUNTO Considera de utilidade pública a "Social Cultural e Beneficente 19 de Março", desta capital

VEREADOR: Pedro Paulo

LEI Nº 1651 DE 23/11/60

DIOM Nº 2.060 DE 25/11/60 parecer

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 65/160, DE 23 DE Novembro DE 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
I. ARQUIVO I

Considera de utilidade públi-
ca a "Associação Cultural e Benefic
te 19 de Março", desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE 19 DE MARÇO", com séde no Parque São José, - Distrito de Parangaba, desta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE Novembro 1960.

Manuel Cordeiro L

General Manuel Cordeiro Neto.
- Prefeito Municipal -

Francisco de Assis Pereira

PROJETO DE LEI Nº 200/60.

Considera de útilidade pública a "Associação Cultural e Beneficente 19 de Março", desta capital.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "Associação Cultural e Beneficente 19 de Março", com séde no Parque São José, Distrito de Parangaba, nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Novembro de 1960.

JUSTIFICATIVA

A "Associação Cultural e Beneficente 19 de Março", fundada em 1958, num dos subúrbios desta Capital, vem proporcionando aos seus associados um vasto programa de beneficios, bem como aos habitantes daquelas imediações através de assistência médica, dentária e escolar, suprindo, assim, com grande proveito as obrigações inherentes ao Poder Público.

Além de ela propria exercer essa ação supletiva eficiente, ainda se propõe, por fôrça dos seus proprios estatutos, a pleitear junto às autoridades competentes providências de amparo social coletivo.

A população de Fortaleza cresce muito nêsses ultimos tempos, precisando, cada vez mais, do amparo das autoridades públicas dado o nivel de pobrêsa já alcançado.

E são as Sociedades dessa espécie que vem exercendo um grande papel de colaboradora dêsses mesmos poderes.

Assim sendo, reconhecendo o grande auxilio prestado à coletividade por essa Associação, confiamos plenamente na aprovação, por parte dos srs. vereadores, do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Novembro de 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 31 /60.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DÀ O SEGUINTE PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/60.

A "Associação Cultural e Beneficente 19 de Março" vem prestando relevantes serviços á pobreza do Parque São José, do Distrito de Parangaba.

O vereador Pedro Paulo Moreira apresentou Projeto de lei considerando a referida Associação de utilidade pública.

Dadas as obras já realizadas em favor da coletividade somos/ de parecer que seja aprovado o presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
de novembro de 1960.

Dispensado de impressão e interstício.
Em 9.11.960
Vice-Pres.

José Martins Presidente

Ivi Barros de Alencar. Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dá a seguinte redação ao Projeto de lei nº 200/60.

Considera de utilidade pública a "Associação Cultural e Beneficente 19 de Março", desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE 19 DE MARÇO", com séde no Parque São José,- Distrito de Parangaba, nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Novembro de 1960.

Presidente

Relator

MANG.

Of. nº 1134/60.

CÂMARA MUNICIPAL
DE FO...

Fortaleza, 16 de novembro de 1960.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14-de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei nº - 200/60 aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia.- os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Aluisio Correia
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA